

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Av. Napoleão Teixeira Lima, 144 – centro

C.N.P.J nº 10.140.978/0001-02

LEI N° 386/2005

EMENTA: Dispõe sobre os valores de percepção dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor atribuído a cada Cargo de Provimento Efetivo e Comissionado se encontra no Anexo I dessa Lei.

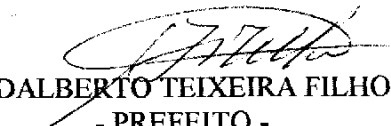
Art. 2º - As cotas do Salário Família pagas aos Servidores do Poder Legislativo será de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada dependente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, obedecendo as adaptações que se fizerem necessários.

Art. 4º - A vigência desta Lei será a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUPI-PE. Em 09 de março de 2005.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI
Av. Napoleão Teixeira Lima, 144 – centro
C.N.P.J nº 10.140.978/0001-02

ANEXO I

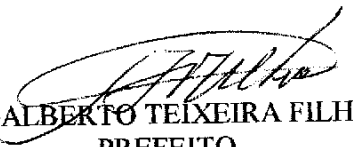
1 – Cargos de Provimento Efetivo

especificação	Nível	quantidade	Valor R\$
Escriturário	NS 3	05	R\$ 500,00
Motorista	NS 3	02	R\$ 500,00
Auxiliar Administrativo	NS 3	01	R\$ 500,00
Datilógrafo/digitador	NS 2	01	R\$ 450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	NS 1	03	R\$ 300,00
Recepcionista	NS 1	01	R\$ 300,00
Arquivista	NS 1	01	R\$ 300,00
Contínuo	NS 1	01	R\$ 300,00

2 – Carlos de Provimento em Comissão:

especificação	Símbolo	Quantidade	Valor R\$
Tesoureiro	CC 1	01	R\$ 550,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUPI, EM 09 DE MARÇO DE 2005.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -

